

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Marechal Deodoro, Nº 662 - Bairro Centro - CEP 36015-900 - Juiz de Fora - MG - www.tjmg.jus.br

### **PORTARIA Nº 7180/2020**

**RAQUEL GOMES BARBOSA**, no exercício da Direção do Foro da Comarca de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhes conferem a lei,

Considerando o teor das Portarias Conjuntas nºs 1.025 e 1047, ambas de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção no âmbito do Poder Judiciário Mineiro e plano de retomada gradual das atividades nas Comarcas do Estado, observado o grau de risco estabelecido pelo “Plano Minas Consciente”;

Considerando o fluxo regressivo da Comarca de Juiz de Fora segundo aqueles critério, consoante se extrai da Portaria nº 1.118/2021, publicada no DJE de 15 de janeiro do ano em curso, estando a macrorregião estadual no grau de risco vermelho;

Considerando a consequente necessidade de aumentarmos as restrições nas dependências dos prédios do Fórum da Comarca de Juiz de Fora, como forma de conter a propagação e transmissão de infecção causada pelo COVID-19, observando as medidas temporárias de prevenção ao contágio no Poder Judiciário previstas na Portaria Conjunta nº 1.025/2020

Considerando a subsequente necessidade de padronizarmos o procedimento no Judiciário local,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º – Diante da previsão de suspensão dos prazos de processos cíveis físicos até retomada dos trabalhos presenciais, conforme no §1º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA nº1.025/2020, a unidades judiciárias com competência cível e as unidades judiciárias dos Juizados Especiais deverão adotar o regime de trabalho remoto, com escala mínima de plantão presencial, a critério do Gestor máximo da Unidade, observado o limite máximo de 50% da equipe em cada setor, com atenção especial à situação daqueles servidores que se enquadrem no grupo de risco, conforme definido do normativo citado, para o atendimento das urgências enumeradas no §3º daquele mesmo dispositivo.

Art. 2.º - Por força das recomendações de segurança, nas Unidades Judiciárias com competência criminal, cujo acervo processual é integralmente físico, não admitindo, portanto, o trabalho remoto, deve-se observar o regime de turnos de equipes, formadas por até 50% dos Oficiais de Apoio lotados no setor, a critério do Gestor máximo da Unidade, e o gestor de Secretaria, preservando-se o servidor integrante do grupo de risco, que deverá permanecer em trabalho domiciliar, realizando as atividades que possam ser cumpridas em tal modalidade.

Art. 3.º – Em qualquer hipótese, o atendimento ao cliente externo deverá sempre mediante prévio agendamento, a ser comunicado à Direção do Foro para liberação do acesso, observado sempre o horário compreendido entre 11 e 17 horas, uso de máscara, distanciamento de 2 metros, tudo conforme PORTARIA CONJUNTA nº 1.025, especialmente em seus arts. 1.º, 10 e 11.

Art. 4.º – Havendo previsão normativa para o peticionamento em autos físicos por e-mail ou através do SEI Processo, o protocolo físico de peças processuais deverão se restringir exclusivamente às hipóteses de urgência expressamente autorizadas pelo Juízo a que se destina o ato.

Art. 5.º – Na hipótese de se fazer necessário consultar autos de processo físicos, o Advogado, o Defensor Público ou o Promotor de Justiça deverá contatar a Unidade Judiciária por via telefônica ou e-mail, conforme lista que a esta deverá ser anexada, sempre no horário de expediente regular da Unidade, identificando-se e

solicitando a carga respectiva, caso em que a Unidade agendará a mesma para até o primeiro dia útil seguinte, se disponível o processo, encaminhando-o para o setor de protocolo do Fórum, de onde o feito só poderá ser retirado pelo causídico ou por quem a Unidade indicar como autorizado na serventia, mediante carga manual, a ser preparada pela Unidade Judiciária.

Art. 6.º - O acesso às dependências dos prédios do Fórum desta Comarca ocupadas pela OAB, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública fica autorizado aos respectivos membros gestores e servidores, vedado o atendimento presencial em qualquer hipótese.

Art. 7.º – Restringidas as audiências presenciais ou semipresenciais aos processos referentes a réus presos, urgentes ou a que a Autoridade Judiciária competente, caso a caso, reputar imprescindível, a pauta diária e o nome dos presentes deverão ser encaminhados à Secretaria da Direção para facilitação do acesso e higienização sistemática da sala de audiências entre cada depoimento ou audiência, conforme solicitado pela Autoridade Judiciária presidente do ato, ficando vedada a presença de estagiários, parentes e cidadãos comuns em qualquer hipótese, ressalvada autorização expressa pela respectiva Unidade Judiciária, a ser encaminhado ao e-mail da Direção do Foro.

Parágrafo único – As sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri possuem regramento próprio, previsto no art. 22 da Portaria Conjunta n.º 1.025/2020, onde o público fica limitado a cinco pessoas.

Art.8º – A Central de Mandados deverá manter o regime de plantão para cumprimento dos mandados urgentes, preferencialmente por servidor que não integre o grupo de risco.

§ 1.º - Salvo na hipótese de impossibilidade e em que o cumprimento pessoal se faça indispensável, sobretudo para o resguardo de direitos, os mandados judiciais deverão ser cumpridos de forma telemática.

Art. 9.º – Com exceção da hipótese prevista no art. 37 da Portaria Conjunta nº 1.025, fica suspenso o atendimento presencial pelos serviços de notários e de registro público, devendo os casos de agendamento observar as exceções previstas naquele normativo.

§ 1.º - O funcionamento interno deve ser realizado com equipe presencial reduzida, com revezamento diário ou em turnos, se não for possível o trabalho remoto, mantendo-se atendimento telefônico para esclarecimentos e informações, bem como plantão presencial para atendimento das urgências, do qual devem ficar excluídos os servidores integrantes do grupo de risco.

Art. 10 – Também as unidades administrativas do Poder Judiciário local deverão trabalhar em sistema de revezamento de turnos ou dias, sendo que todas as serventias, sejam judiciais, administrativas ou extrajudiciais, devem disponibilizar contatos telefônicos e endereços eletrônicos atualizados para afixação nas portas dos prédios respectivos.

Art. 11- Os comprovantes de pagamentos correspondentes às prestações pecuniárias (transação penal e SUSPRO), composição de danos e multas que não puderem ser apresentados, em juízo, após o período de restrição decorrente da reclassificação do Município para a “onda vermelha”, sem prejuízo processual para o beneficiário sentenciado e, bem assim, a obrigação de comparecimento mensal nas Unidades Criminais e de Execução Penal e nos Juizados Especiais Criminais de Juiz de Fora, para justificar atividades (SUSPRO, Liberdade Condicional, Regime Aberto Domiciliar, Medida Cautelar Diversa da Prisão), que se reputar imprescindível ou, por outras palavras, que não puder ser suspenso enquanto a Comarca estiver incluída no referido grau de criticidade junto ao Plano Minas Consciente, deverá ter o atendimento realizado pela Unidade Judiciária no saguão do respectivo prédio do Fórum por servidor da mesma, de modo a reduzir os riscos de contágio, preservando a saúde de nosso cliente interno.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor em 18 de janeiro de 2021, ficando ratificada a Portaria nº 6769/2020/DIR-JF e suspensas as regras outrora estabelecidas para a situação correspondente ao grau de risco amarelo.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4763082** e o código CRC **23769A1C**.

0139691-47.2020.8.13.0145

4763082v3